



INFORMAÇÃO EMPRESARIAL

Boletim Informativo

Nº 128 de ?? de Janeiro de 2009

Medidas Fiscais Anticíclicas

Medidas de Apoio às Empresas

Venda e Consumo de Bebidas Alcoólicas - Aviso -

Cessação do Contrato de Trabalho

Legislação Nacional

Período de Saldos

Salário Mínimo Regional para 2009

MEDIDAS FISCAIS ANTICÍCLICAS

Com a publicação da Lei nº64/2008, de 5 de Dezembro, o Governo aprovou um conjunto de medidas fiscais anticíclicas, alterando o Código do IRS, do IRC, do IMI e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

As mencionadas medidas são as seguintes:

Alteração ao Código do IRS

Os sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, no âmbito do exercício de actividades empresariais ou profissionais, suportam encargos cuja tributação é efectuada autonomamente, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica, às taxas de:

- **10%**, quando os encargos são relativos a despesas de representação e de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos ou motociclos;
- **5%**, quando os encargos são relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujos níveis homologados de emissão de CO2 sejam inferiores a 120g/km, no caso de serem movidos a gasolina, e inferiores a 90g/km, no caso de serem movidos a gasóleo, desde que, em ambos os casos, tenha sido emitido certificado de conformidade.

A dedução à colecta com os encargos com juros e amortização de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e com os encargos com prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação para aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente, é de:

- **50%**, para os sujeitos passivos com um rendimento colectável entre €4 639 e €7 017;
- **20%**, para os sujeitos passivos com um rendimento colectável entre €7 017 e €17 401;
- **10%**, para os sujeitos passivos com um rendimento colectável entre €17 401 e €40 020.

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40
E-mail: ccipd@ccipd.pt

Alteração ao Código do IRC

Os sujeitos passivos não isentos subjectivamente e que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, suportam encargos cuja tributação é efectuada autonomamente, excluindo os dos veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica, às taxas de:

- **10%**, quando os encargos são relativos a despesas de representação e os relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos ou motocicletas;
- **5%**, quando os encargos são relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujos níveis homologados de emissão de CO2 sejam inferiores a 120g/km, no caso de serem movidos a gasolina, e inferiores a 90g/km, no caso de serem movidos a gásóleo, desde que, em ambos os casos, tenha sido emitido certificado de conformidade;
- **20%**, quando os encargos respeitam a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior a €40 000 e quando os sujeitos passivos apresentam prejuízos fiscais nos dois exercícios anteriores àquele a que os referidos encargos dizem respeito.

As entidades que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, devem proceder ao pagamento do imposto em três pagamentos por conta, com vencimento em Julho, Setembro e 15 de Dezembro do próprio ano a que respeita o lucro tributável.

Alteração ao Código do IMI

As taxas do imposto municipal sobre imóveis são de 0,4% a **0,7%**, para os prédios urbanos, e de 0,2% a **0,4%**, para os prédios urbanos avaliados.

A taxa a aplicar em cada ano é fixada mediante deliberação da assembleia municipal, podendo ser fixada por **freguesia**.

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

O período de isenção a conceder a habitação própria e permanente e arrendamento para habitação eleva-se para **8 anos**, quando o valor tributável dos prédios não exceder os €157 500, e para **4 anos**, quando o valor tributável dos mesmos ultrapasse o referido montante sem exceder os €236 250.

As alterações introduzidas pela presente Lei produzem efeitos **desde 1 de Janeiro de 2008**.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

As medidas de apoio às empresas aprovadas pelo Governo Regional são as seguintes:

I - MEDIDAS DE CARÁCTER FINANCEIRO

- 1. Linha de reestruturação de dívida bancária:** tem como objectivo compensar as empresas dos acréscimos de encargos financeiros, nos últimos anos, através da bonificação de juros nos próximos 5 anos.
- 2. Linha de Apoio a Fundo de Maneio:** visa apoiar as empresas em termos de fundo de maneio nos seguintes montantes micro empresas (até 9 trabalhadores): 25 mil euros; pequenas empresas (de 10 a 49 trabalhadores) 50 mil euros; médias empresas (de 50 a 250 trabalhadores): 150 mil euros.

O Governo Regional avaliza 50% do financiamento perante a banca, bem como os respectivos custos de garantia da operação e a bonificação de juros.



Mais de 170 anos ao serviço dos Agentes Económicos Regionais

3. Incentivos ao investimento: adiantamento de verbas no âmbito de candidaturas aprovadas. Este adiantamento será feito com base na apresentação das facturas relativas ao investimento realizado.

II - MEDIDAS DE CARÁCTER ECONÓMICO -FINANCEIRO

4. Manutenção de postos de trabalho: será dado apoio através de um empréstimo reembolsável, num montante limite de 4 salários mínimos por trabalhador permanente.

5. Actividades sazonais: apoio à formação profissional e emprego.

6. Criação de Bolsa de Imobiliário/Fundo de Investimento Imobiliário: tem como objectivo adquirir imóveis já construídos ou em fase final de construção, com base num preço por m2, em montante a definir.

III - MEDIDAS DE CARÁCTER ECONÓMICO

7. Criação de um Observatório relativo a concursos públicos, que visa potenciar a aquisição de bens e serviços às empresas regionais

8. Desburocratização dos Incentivos ao Investimento: tem como objectivo tornar mais simples a apresentação de candidaturas, bem como dar maior celeridade ao processo de avaliação.

IV - INVESTIMENTO PÚBLICO

9. Aumento, em pelo menos 10%, da despesa pública de investimento em 2009;

10. Duplicação das dotações orçamentais destinadas ao investimento privado.

Salienta-se que muitas destas medidas correspondem a propostas apresentadas pela Câmara do Comércio, na sequência de reuniões realizadas

com os associados dos principais sectores de actividade.

Não se encontram ainda definidos alguns aspectos relevantes destas medidas, como são nomeadamente as condições de acesso no que se refere às linhas de crédito. Quando a Câmara dispuser de mais informação procederá de imediato à sua divulgação junto dos associados.

Prevê-se que a entrada em vigor da maioria destas medidas tenha lugar durante o mês de Janeiro.

VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS AVISO

Encontra-se aprovado o Aviso que deve ser afixado nos estabelecimentos em que haja venda e consumo de bebidas alcoólicas.

É obrigatória a afixação do referido Aviso

A Câmara dispõe dos referidos avisos, devendo os interessados contactar os nossos serviços para a sua obtenção

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Verificando-se que algumas empresas vêm fazendo cessar contratos de trabalho, através das figuras de **despedimento por extinção do posto de trabalho** e de **despedimento colectivo**, algumas vezes de forma irregular, vimos recordar os aspectos mais relevantes da legislação aplicável a estas situações.

Em qualquer caso, salientamos a importância de contactarem previamente o nosso gabinete jurídico antes de avançarem com estes tipos de cessação do contrato de trabalho.

PEA - PORTAL EMPRESARIAL DOS AÇORES

VISITE: www.comercioacores.com

INSCREVA A SUA EMPRESA NESTE PORTAL

I. Despedimento por Extinção do Posto de Trabalho

A lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, que aprovou o Código do Trabalho, proíbe os **despedimentos sem justa causa**, conforme o previsto no art. 382.º, relativo à matéria de cessação do contrato. Na cessação da relação laboral por iniciativa do empregador está contemplado o despedimento por extinção do posto de trabalho, quando motivado por **razões económicas**, relacionadas com o mercado, como seja a redução da actividade provocada pela diminuição da procura, estruturais, como seja o desequilíbrio económico-financeiro da empresa, ou ainda por **razões tecnológicas**, que se prendem com as alterações nas técnicas ou nos processos de fabrico relativos à empresa.

A determinação dos motivos para a justificação do despedimento por si só não basta, porquanto a validade deste despedimento depende da **verificação dos requisitos** presentes na lei, designadamente no art. 403.º do Código de Trabalho. Tais requisitos não são alternativos entre si, pois só o cumprimento de **todos** garante a legalidade do procedimento.

Desta forma, o n.º 1 do art. 403.º impõe o preenchimento dos seguintes requisitos:

- i) o despedimento não pode assentar numa actuação culposa do empregador ou do trabalhador, mas nos motivos económicos, tanto de mercado como estruturais, e tecnológicos atrás indicados (al. a));
- ii) seja praticamente impossível a subsistência do posto de trabalho compatível com a categoria profissional do trabalhador, pelo que não se obriga o empregador à criação de um novo posto de trabalho compatível com a categoria profissional do trabalho para assim evitar o despedimento (al. b) e n.º 3 do mesmo art.);

- iii) não podem existir contratos a termo para as tarefas correspondentes às do posto de trabalho extinto (al. c));
- iv) não seja possível aplicar-se o regime previsto para o despedimento colectivo (al. d));
- v) deve estar à disposição do trabalhador a compensação devida, correspondente ao mínimo de três meses de retribuição base e diuturnidades, quando a duração da relação laboral for inferior ou igual a três anos, sempre que for superior aplica-se um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, no caso de fracção de ano, o valor de compensação é calculado proporcionalmente (al. e) e art. 401.º).

O Código do Trabalho impõe ao empregador, em caso de pluralidade de postos de trabalho com funções idênticas, um critério de aferição do posto de trabalho a extinguir em função da antiguidade, ou seja menor antiguidade no posto de trabalho tem preferência na extinção, seguindo-se a menor antiguidade na categoria profissional, logo após precede a categoria profissional inferior e no final a menor antiguidade na empresa.

Por último, o n.º 4 do art. 403.º obriga o empregador a reocupar o trabalhador que havia sido transferido para o posto de trabalho a abolir nos três meses anteriores à data do início do procedimento para extinção do posto de trabalho, com garantia da mesma retribuição base, salvo se este também tiver sido extinto.

Identificados os motivos para o despedimento e verificados os requisitos que a lei obriga, cumpre ao empregador comunicar, por escrito, ao trabalhador a decisão de despedimento, com menção expressa do motivo justificativo, nos 60 dias de antecedência relativamente à data prevista para a cessação do contrato, de acordo com o disposto no art. 398.º do diploma legal. O procedimento para despedimento por extinção de posto de trabalho exige ainda que o empregador

comunique a intenção de despedimento, por escrito, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical respectiva, e ainda ao trabalhador e ao sindicato representativo do mesmo, quando esteja em causa um representante sindical. Na carta a enviar às entidades referidas terá de constar a comunicação expressa da necessidade de extinguir o posto de trabalho, com identificação da secção ou unidade a que respeita e o consequente despedimento do trabalhador que ocupa o posto a abolir, indicando para o efeito o trabalhador e a sua categoria profissional, tudo conforme previsto no art. 423.º.

Em cumprimento do disposto no art. 425.º do Código do Trabalho, o empregador beneficia de um prazo de **cinco dias**, após o prazo de resposta do trabalhador ou entidade sindical, para comunicar a decisão fundamentada de despedimento. A decisão deve compreender o **motivo da extinção** do posto de trabalho, a **confirmação dos requisitos** exigidos na lei, a prova do respeito pelo **critério de preferência**, o **montante da compensação**, assim como a forma e o lugar do seu cumprimento e, por fim, a **data de cessação do contrato**, com conhecimento ao trabalhador, à comissão de trabalhadores, ou, na sua falta, à comissão sindical, e ao sindicato, caso o trabalhador seja representante sindical.

II. Despedimento Colectivo

O Código do Trabalho considera despedimento colectivo a cessação de um conjunto de contratos de trabalho, por iniciativa do empregador, com uma motivação comum dirigida à mão-de-obra da empresa de forma a reduzi-la. O despedimento colectivo caracteriza-se como sendo **objectivo**, pois não assenta em qualquer comportamento imputável ao trabalhador que coloque em crise o contrato de trabalho, **plural**, compreende um número mínimo de trabalhadores atingidos, nomeadamente entre dois, no caso da micro-empresa e pequena empresa, a cinco trabalhadores, na média e grande empresa, e sempre **causal**, visto que o

despedimento é determinado pelo encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente, ou por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, já mencionados a propósito do despedimento por extinção do posto de trabalho, definidos nos termos do n.º 1 e 2 do art. 397.º do Código do Trabalho.

A legalidade do despedimento não pode ter em conta apenas a viabilização da empresa, salvando-a da falência, mas também a concessão de garantias procedimentais que se prendem com a tutela do trabalhador e que atenuam o peso da perda de emprego.

O despedimento colectivo rege-se pelas mesmas regras do despedimento por extinção do posto de trabalho no que se refere ao aviso prévio dirigido ao trabalhador e à compensação devida nestes casos, de acordo com o art. 398.º e 401.º do Código do Trabalho. Por sua vez, o n.º 1, do art. 419.º exige que a comunicação da intenção de proceder ao despedimento seja feita à comissão de trabalhadores, ou, na sua falta, às comissões sindicais da empresa representativas dos trabalhadores. Na ausência destas entidades, o aviso deve ser individualmente dirigido aos trabalhadores abrangidos, podendo estes nomear entre si uma comissão representativa.

Na mesma data deve ser enviada cópia da comunicação aos serviços competentes do ministério responsável pela área laboral, conforme o n.º 3 do mesmo artigo.

Da comunicação devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- i) Motivação do despedimento;
- ii) Quadro de pessoal, discriminado por sectores organizacionais da empresa;
- iii) Indicação dos critérios que servem de base para a selecção dos trabalhadores atingidos pelo despedimento;



*Mais de 170 anos ao serviço
dos Agentes Económicos Regionais*

- iv) Indicação do número de trabalhadores a despedir e das categorias profissionais atingidas;
- v) Determinação do período de tempo durante o qual se pretende efectuar o despedimento, salvaguardando o prazo mínimo de três meses que a lei impõe;
- vi) Cálculo de compensação genérica, sem prejuízo da compensação por antiguidade, descrita no n.º 1, do art. 401.º.

O processo de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento colectivo que não cumpra formalmente com estes procedimentos é **considerado ilícito**, ficando o empregador obrigado a indemnizar o trabalhador por todos os danos, patrimoniais ou não patrimoniais, causados e a reintegrá-lo no seu posto de trabalho, caso seja essa a sua opção, sem prejuízo do direito do trabalhador de receber as retribuições devidas desde a data do despedimento até ao trânsito em julgado da sentença. Além do mais, a violação das normas descritas acarreta a responsabilidade contraordenacional do empregador e a consequente aplicação de sanções previstas no Código do Trabalho.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei nº 201/2008, de 9 de Outubro

Aprova o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.

Decreto-Lei nº 205/2008, de 16 de Outubro

Transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, na parte que se refere às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado, estabelecendo os requisitos para a homologação CE ou a homologação nacional de automóveis relativos às emissões provenientes de

sistemas de ar condicionado, bem como disposições sobre a montagem a posteriori e o reenchimento desses serviços.

Portaria nº 1240/-A/2008, de 31 de Outubro

Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11º da Lei nº 46/85, de 20 de Setembro.

Portaria nº 1268/2008, de 6 de Novembro

Define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico.

Portaria nº 1340/2008, de 26 de Novembro

Cria o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Decreto Regulamentar nº 20/2008, de 27 de Novembro

Estabelece os requisitos específicos relativos às instalações, funcionamento e regime de classificação de estabelecimentos de restauração e bebidas.

Resolução do Conselho de Ministros nº 191-A/2008, de 27 de Novembro

Aprova o Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado.

PERÍODO DE SALDOS

Período de Saldos:

28 de Dezembro a 28 de Fevereiro.

SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL PARA 2009

O salário mínimo regional para 2009 é de 472,5 euros. Este montante tem em consideração o acréscimo de 5%, previsto em legislação regional, sobre o montante estabelecido para o salário mínimo nacional, que foi fixado em 450 euros.

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40

E-mail: ccipd@ccipd.pt



Dê força aos seus negócios e inove na Europa

O apoio às empresas junto de si



NOTÍCIAS

Regiões 2020 - desafios

Uma projecção dos possíveis impactos regionais de grandes desafios como a globalização, as tendências demográficas, as alterações climáticas e energias, constituem as questões chave do relatório "regiões 2020", elaborado pela Direcção Geral da Política Regional da Comissão Europeia.

O estudo efectuado, através de um conjunto de indicadores, demonstra-nos o grau de vulnerabilidade com que as regiões enfrentarão o impacto da globalização, os problemas da demografia, as alterações climáticas, a energia e examina todas as consequências potenciais na perspectiva de 2020. As conclusões obtidas indicam-nos variações divergentes dos factores de produtividade, taxa de emprego, nível de educação, resultantes da globalização. Revelam ainda que *"as regiões com economias competitivas e inovadoras beneficiarão da globalização, enquanto que as regiões sem capacidade para desenvolver economias estarão mais expostas."* O relatório indica-nos ainda um declínio populacional num terço das regiões europeias até 2020; tensões em vários sectores económicos das regiões devido às alterações climáticas e desafios em termos de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

O relatório conclui que o enquadramento político europeu *"deve ser adaptado para ajudar as regiões a responder aos desafios de 2020 e indica que todas as regiões terão de encontrar as suas soluções locais para responder aos desafios em face."*

Para aceder ao relatório «Regiões 2020», consultar:
[Http://www.ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/working/regions2020/index_en.htm](http://www.ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/working/regions2020/index_en.htm)

Programa de desenvolvimento rural para o período 2007-2013

O Comité do Desenvolvimento Rural (composto por representantes dos 27 Estados-Membros) emitiu hoje um parecer positivo sobre o programa de desenvolvimento rural relativo à rede rural nacional portuguesa durante o período financeiro 2007-2013. Tal marca o termo do procedimento de aprovação dos 94 programas regionais e nacionais de desenvolvimento rural que conformam a política de desenvolvimento rural da UE. Já tinham sido aprovados programas específicos de desenvolvimento rural para cada uma das regiões portuguesas. Estes programas são definidos para garantir infra-estruturas, criar novas oportunidades de rendimento para as regiões rurais, promover o crescimento e combater o desemprego.



BOLSA DE EMPREGO

1/B/8

Licenciada em Biologia pela Universidade dos Açores com experiência profissional na área do controlo de qualidade, com bons conhecimentos de inglês e francês e com bons conhecimentos de informática.



Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Rua Ernesto do Canto, 13/15 - 9500-531 Ponta Delgada

Tel.: +351 296 305000 - Fax: +351 296 305050 - E-mail: ccipd@ccipd.pt

4/G/8

Candidata com o curso Tecnológico de Acção Social (equivalente ao 12º ano) pela Escola Secundária de Lagoa com bons conhecimentos de inglês e de informática.

1/P/8

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, Variante Inglês/Francês pela Faculdade de Letras – Universidade de Lisboa e Pós-Graduada em Relações Públicas e Gestão da Comunicação pelo Instituto Superior de Novas Profissões de Lisboa com experiência profissional, com ótimos conhecimentos de inglês, francês, e espanhol e com bons conhecimentos informáticos.

2/P/8

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas com experiência profissional na área do ensino e com bons conhecimentos informáticos.

5/G/8

Candidato com o curso de Técnico de Informática (equivalente ao 12º ano) pela Escola Profissional de Capelas com experiência como assistente comercial num banco (atendimento a clientes, depósitos bancários, simulações de crédito, recepção de reclamações, tratamento de correspondência) e com experiência na área administrativa, com bons conhecimentos de inglês e de informática.

6/G/8

Candidata com o curso de Técnico Comercial de Seguros (equivalente ao 12º ano) pelo Instituto Profissional de Formação de Emprego com experiência na área comercial (caixeira e repositora), com conhecimentos de inglês e de informática.

2/R/8

Candidata com 9º ano com experiência em supermercados (como caixa, repositora e empregada de balcão), com conhecimentos de inglês e francês.



OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

OP 36/08/EEN

Empresa polaca especializada em distribuição, montagem e reciclagem de pneus usados procura intermediário comercial (agentes, representantes), cooperação logística, fusão ou troca de acções, compra de empresa ou parte dela.

OP 41/08/EEN

Agência comercial polaca (representante, distribuidora, agente) do sector alimentar oferece intermediário comercial, subcontrato e procura distribuição recíproca.

OP 45/08/EEN

Empresa polaca especializada na produção de chás de ervas e de frutos (baseado em frutos secos) procura distribuidores para os seus produtos.

OP 51/08/EEN

Fornecedor polaco de pedras naturais para habitação e paisagismo procura parceiros interessados em obter pedra natural para investimentos de habitação ou de jardinagem.

OP 52/08/EEN

Empresa polaca produtora de mobiliário moderno e funcional procura distribuidores ou cooperação comercial em assuntos de logística e marketing.

OP 57/08/EEN

Empresa autorizada na fabricação de estores anti-roubo, venda e instalação de janelas, janelas com portas, persianas, tendas e mosquiteiros, portões de entrada e de garagem procura distribuidores para os seus produtos e fornecedores de diferentes tipos de equipamentos para janelas.

OP 64/08/EEN

Italiano procura grossistas distribuidores para acessórios de beleza/cosméticos.